



ESTADO DE RONDÔNIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**Secretaria Legislativa**

**Assessoria das Comissões**

Projeto - Lei Nº 042/2018

**Assunto:** "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42 DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

---

---

---

---

---

---

---

**Autor:** PODER EXECUTIVO

---

---

---

---

**Data:** 27/06/2018



ESTADO DE RONDÔNIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL:

Projeto de lei 042/2018

PROJETO:

DECRETO LEGISLATIVO:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

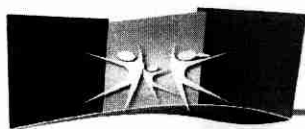
ASSUNTO: Disposição sobre Crédito Especial os documentos vigentes  
conforme art 41 e 42 da Lei 4.320/64 e de outras providências?

INTERESSADO: Poder Executivo

Ação Social R\$ 99.301,20

## TRAMITAÇÃO DO PROJETO

| DESTINO                                           | DATAS      |
|---------------------------------------------------|------------|
| PROTOCOLO INICIAL                                 | 27/06/2018 |
| APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO                          | 02/07/2018 |
| ASSESSORIA JURÍDICA                               | OK         |
| OFÍCIOS PARA PROVIDÊNCIAS                         |            |
| COMISSÃO T. P. JUSTIÇA E REDAÇÃO                  |            |
| COMISSÃO T. P. FINANÇAS E ORÇAMENTO               |            |
| 1.ª VOTAÇÃO                                       |            |
| 2.ª VOTAÇÃO                                       |            |
| NÚMERO DE ORDEM                                   |            |
| OFÍCIO ENCAMINHANDO PROJETO AO EXECUTIVO          |            |
| SANÇÃO / PROMULGAÇÃO                              |            |
| PUBLICAÇÃO                                        |            |
| Ofício encaminhado ao Prefeito<br>01/2018/CPFO-RO | 05/07/2018 |
| ARQUIVADO                                         |            |
| Em 26/10/2018                                     |            |



# SECRETARIA MUNICIPAL DE **GABINETE**

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO**

Mensagem de Projeto de Lei nº 44/2018



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Ao cumprimentar-vos encaminho para apreciação o projeto de lei para autorização de abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento vigente na importância de **R\$ 99.301,20 (noventa e nove mil, trezentos e um reais e vinte centavos)** com receita proveniente como segue:

Por Receita Vinculada, repassado pelo Governo Federal ao programa CRIANÇA FELIZ na importância de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, e ao IGD SUAS na importância de **R\$ 21.301,20 (vinte e um mil, trezentos e um reais e vinte centavos)**.

O presente projeto visa realizar abertura de crédito adicional especial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de São Miguel do Guaporé (SEMTRAS).

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradece.

Atenciosamente.

São Miguel do Guaporé/RO, 25 de junho de 2018.

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.

**Ismael Dias Crispin**

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.

RECEBIDO  
EM: 27.106.2018

AV. São Paulo. 1480-Bairro Cristo Rei – CEP: 76932-000  
Fone /Fax(69) 3642-2201/2200- São Miguel do Guaporé / RO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE**  
**Estado de Rondônia**

**Exercício: 2018**

**\*\* Elotech \*\***  
**25/06/2018**



Page 1 of 3

O PREFEITO MUNICIPAL de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

**Projeto de Lei nº 42/2018**

**Sumula:** Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 99.301,20 (noventa e nove mil, trezentos e um reais e vinte centavos)

**Suplementação**

|                           |       |                                                       |           |
|---------------------------|-------|-------------------------------------------------------|-----------|
| 07.000.00.000.0000.0.000. |       | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL |           |
| 07.001.00.000.0000.0.000. |       | DIVISAO DE TRABALHO E ACAO SOCIAL                     |           |
| 07.001.08.243.0012.2.041. |       | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-SUAS                       |           |
| 57 - 3.3.90.14.00.00      | 11557 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                               | 15.000,00 |
| 58 - 3.3.90.39.00.00      | 11557 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA        | 3.301,20  |
| 07.001.08.243.0012.2.250. |       | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ                  |           |
| 53 - 3.1.90.11.00.00      | 11557 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL         | 45.000,00 |
| 55 - 3.3.90.14.00.00      | 11557 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                               | 10.000,00 |
| 52 - 3.3.90.30.00.00      | 11557 | MATERIAL DE CONSUMO                                   | 10.000,00 |
| 56 - 3.3.90.33.00.00      | 11557 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                    | 3.000,00  |
| 54 - 3.3.90.39.00.00      | 11557 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA        | 10.000,00 |

**Total Suplementação: 99.301,20**

**Artigo 2º** - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

**Receita**

|                              |              |           |
|------------------------------|--------------|-----------|
| Receita: 1.7.2.1.34.15.00.00 | Fonte: 10000 | 78.000,00 |
| Receita: 1.7.2.1.34.16.00.00 | Fonte: 10000 | 21.301,20 |

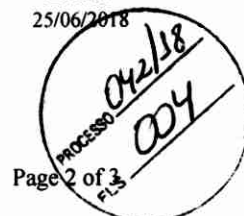
**Total da Receita: 99.301,20**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE**  
**Estado de Rondônia**

**Exercício: 2018**

**\*\* Elotech \*\***  
25/06/2018



**Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na**  
data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORÉ,  
Estado de Rondônia, em 25/06/2018.

**CORNELIO DUARTE DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO  
GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**



Memorando nº 143/2018//CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 02 de julho de 2018.

Ao Sr. **Marco Antônio Ferreira**  
Comissão Permanente de Justiça e Redação  
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 042/2018**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 042/2018, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Beatriz Teló dos Santos  
Agente administrativo  
Setor – Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO  
GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**



Memorando nº 144/2018/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 02 de julho de 2018.

Ao Sr. **Adilson dos Santos**  
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento  
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 042/2018**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 042/2018, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
Beatriz Feló dos Santos  
Agente administrativo  
Setor – Legislativo

*RECEBIDO*  
*02.7.2018*  




**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO  
GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**



Ofício nº 001/2018/CPFO-RO

São Miguel do Guaporé, 05 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**Cornélio Duarte**  
Prefeito Municipal  
São Miguel do Guaporé - RO

**Assunto: Demonstrativo de Superávit financeiro (Extrato atualizado)**

Senhor Prefeito,

1. Solicitamos a Vossa Excelência em conformidade com o Art. 14 da LOM, que seja enviado para esta casa a **COMPROVAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR**, representado pelo extrato bancário atualizado, com base na Lei 4.320/64, referente as Mensagens de Projetos de Lei de nº 043, 044 e 045/2018, para fins de conhecimento dos membros desta comissão.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,

**Adilson dos Santos Moreira**  
Presidente/CPFO

**RECEBIDO**  
05/07/2018  
[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 042/2018, "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

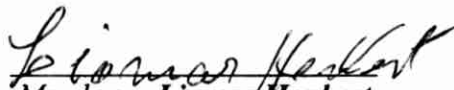
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
*Presidente – Adilson dos Santos*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator – Sebastião Carneiro*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro – Liomar Henkert*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 042/2018, “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

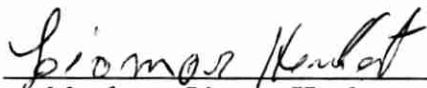
A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER FAVORÁVEL***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
*Presidente – Marco Antonio Ferreira*

\_\_\_\_\_  
*Relator – Celma Mezabarba*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro – Liomar Henkert*



## PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 042/2018 que dispõe sobre "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente por excesso de arrecadação e dá Outras Providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito especial, proveniente de excesso de arrecadação, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente indicadas.

A medida pretendida tem por base a Lei 4.320/64, que exige o demonstrativo de excesso, considerando o exercício anterior em projeção para o subsequente, *infine*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

**§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

**II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)**

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

**§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.**

Consoante análise do projeto, verifica-se que o demonstrativo não está presente, situação que inviabiliza o prosseguimento do feito, devendo por ser solicitado ao Executivo a sua apresentação.

Após, volte-me o projeto para parecer e análise.

São Miguel do Guaporé, 14 de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Neide Skalecki Gonçalves  
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer EM SEPARADO sobre o Projeto de Lei nº 042/2018, “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O vereador Adilson dos Santos, presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER CONTRÁRIO**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente - Adilson dos Santos*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

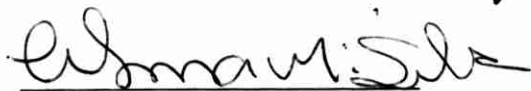
Parecer EM SEPARADO sobre o Projeto de Lei nº 042/2018, “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente Marco Antônio Ferreira e a Relatora Celma Mezabarba da Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER CONTRÁRIO**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2018.

  
*Presidente – Marco Antonio Ferreira*

  
*Relatora – Celma Mezabarba*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

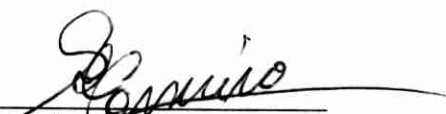
**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer EM SEPARADO sobre o Projeto de Lei nº 042/2018, “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O vereador Sebastião Carneiro, Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER CONTRÁRIO***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2018.

  
Relator – Sebastião Carneiro